

Instituto Português de Combustíveis**Serviço de Racionamento**

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 14 do corrente, são aplicadas aos infractores do n.º 12) das regras de racionamento de gasolina, publicadas no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1941,

as sanções a que se refere o n.º 1) das penalidades aprovadas também por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 29 de Dezembro de 1941, publicadas no citado *Diário do Governo*.

Instituto Português de Combustíveis, 15 de Maio de 1942. — Pelo Presidente da Direcção, *Henrique Peysson-neau*.